

LEI N. 3232, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 79.192,00, à Assembléa Legislativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Assembléa Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 79.192,00 (setenta e nove mil cento e noventa e dois cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de taxas de viação e sanitária que incidem sobre o Palácio "9 de Julho", devidas ao município da Capital.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, independentemente do limite a que se refere o art. 18 da Lei n. 2.953, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3233, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 353.220.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 353.220.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas:

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Sorocabana
VERBA N. 304

8.61.2 — Material Permanente Cr\$ 85.000.000,00

Estrada de Ferro Araraquara
VERBA N. 306

8.61.2 — Material Permanente 2.000.000,00

Estrada de Ferro Campos do Jordão
VERBA N. 308

8.61.2 — Material Permanente 200.000,00

Estrada de Ferro São Paulo e Minas
VERBA N. 310

8.61.2 — Material Permanente 220.000,00

Estrada de Ferro Bragançã
VERBA N. 312

8.61.2 — Material Permanente 500.000,00

Departamento de Estradas de Rodagem
VERBA N. 313

8.82.4 — Despesas Diversas 120.300.000,00

SOMA 208.220.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA
Serviço da Dívida Flutuante
VERBA N. 318

8.76.4 — Despesas Diversas Cr\$ 130.000.000,00

Encargos em Geral
VERBA N. 321

8.99.4 — Despesas Diversas 15.000.000,00

SOMA 145.000.000,00

TOTAL 353.220.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto nas rubricas de receita correspondente às verbas ora suplementadas.

Artigo 2.º — A utilização das verbas referidas no artigo anterior fica limitada até o montante da arrecadação das receitas a elas correspondentes.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
João Caetano Alvares Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.234, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Integra, no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Médico do Quadro da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Médico (... vetado ...), das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Agricultura, do qual é ocupante Vicente Grieco.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido pela presente lei será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Antonio Carrêa Meyer, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura.

Moacyr Cunha Fonseca, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.235, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Approva o acôrdo celebrado entre o Banco do Brasil S. A. e o Governo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, em todos os seus expressos termos, o Acôrdo, celebrado entre o Banco do Brasil S. A. e o Governo do Estado, sendo intervenientes o Departamento de Estradas de Rodagem e o Banco do Estado de São Paulo S. A. e consubstanciado no contrato lavrado aos 17 de outubro de 1955, que desta lei fica fazendo parte integrante, tendo como objeto a unificação e composição de débitos do Tesouro do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
João Caetano Alvares Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

TERMO DE CONTRATO DE UNIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE DÉBITOS COM ELEVAÇÃO DO CRÉDITO ANTERIORMENTE CONCEDIDO AO ESTADO DE SÃO PAULO

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Governador Dr. Janio Quadros, e o Banco do Brasil S. A., sociedade anônima, com sede na Capital Federal, à Rua Primeiro de Março n. 66, representado pelo Gerente e pelo Contador de sua Agência principal nesta Cidade, no intento de unificar e compor os débitos por que, diante do segundo, responde o primeiro, têm justo e acertado o seguinte:

Primeira — Por instrumento particular de 18 de janeiro de 1954, registrado sob o número 343-54 no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o BANCO DO BRASIL se obrigou a aceitar letras de câmbio sacadas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, até o limite de Cr\$ 2.350.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), estabelecendo-se que as parcelas do crédito realizado venceriam juros de 8% (oito por cento) ao ano, dando-se ao contrato o prazo de 5 (cinco) anos e vinculando-se à liquidação do débito o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor integral dos impostos, instituídos pela Lei estadual n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953, tributo que seria semanalmente recolhido ao Banco.

Segunda — Por instrumentos particulares de 21 de janeiro de 1954, de 9 de fevereiro de 1954 e de 6 de maio de 1954, o limite inicialmente fixado foi elevado, atingindo, no último contrato, o montante de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros).

Terceira — Por instrumento particular de 22 de junho de 1954, registrado sob o número 601-54 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o BANCO e o ESTADO DE SÃO PAULO ratificaram os contratos antes citados e concordaram em dar, até 31 de dezembro de 1954, caráter rotativo ao crédito, apenas sobre o valor dos recolhimentos que vinham sendo efetuados.

Quarta — Por instrumento particular de 27 de abril de 1955, registrado sob o número 309-55 no Tribunal de Contas, o BANCO e o ESTADO resolveram prorrogar até 31 de dezembro de 1955 o prazo da rotatividade estipulada no aditivo de 22 de junho de 1954, estabelecendo em 2/3 (dois terços) dos recolhimentos essa rotatividade.

Quinta — Por instrumentos particulares de 14 de maio e 5 de agosto de 1955, registrados sob os ns. 429-55 e 620-55, respectivamente, no Tribunal de Contas, convieram as mesmas partes contratantes em que a rotatividade fosse feita sobre a totalidade dos recolhimentos e utilizada por meio de cheques.

Sexta — Isto pôsto, resolvem as partes contratantes elevar para Cr\$ 8.703.608.872,80 (oito bilhões, setecentos e três milhões, seiscentos e oito mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) o limite do crédito aberto, mediante as condições adiante estipuladas.

Sétima — A importância referente ao aumento ora contratado se destinará exclusivamente à liquidação das seguintes obrigações:

Table with 2 columns: Description of obligations and Amount in Cr\$. Includes items like 'a) do Estado de São Paulo', 'Promissória n. 15.893', etc.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA, N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2634
Expediente	36-7931	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Officinas:	
Secção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6133	Journal	36-2552

Venda Avulsa

Número do dia Cr\$ 1,00
Número atrasado do ano corrente . . . Cr\$ 1,20

Assinaturas

EXECUTIVO Cr\$ 120,00
JUSTIÇA Cr\$ 90,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

idem, n. LDP — 63
dêste, idem, vencimento em 31-12-57, do valor de 141.042.495,90

Promissória n. 15.911, idem, idem, n. LDP-64 dêste, idem, vencimento em 30-6-58, do valor de 141.042.495,80

Promissória n. 20.500, emissão da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a favor do Banco do Brasil, n. LDP-141 dêste, avalizada pelo Banco do Estado de São Paulo, vencimento em 27-12-54, do valor de 5.000.000,00

Promissória n. 20.501, idem, LDP n. 144 dêste, idem, vencimento em 27-1-55, do valor de 19.745.949,40

Promissória s/n., idem, LDP n. 159 dêste, idem, vencimento em 29-12-54, do valor de 16.147.798,60

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 8 dêste, idem, vencimento em 31-12-54, do valor de 20.184.748,30

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 9 dêste, idem, vencimento em 31-3-55, do valor de 19.745.949,40

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 10 dêste, idem, vencimento em 30-6-55, do valor de 19.965.348,90

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 11 dêste, idem, vencimento em 30-9-55, do valor de 17.301.212,80

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 12 dêste, idem, vencimento em 31-12-55, do valor de 17.301.212,80

Promissória s/n., emissão da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a favor do Banco do Brasil, n. TR. 13 dêste, avalizada pelo Banco do Estado de São Paulo, vencimento em 31-3-56, do valor de 14.260.963,50

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 14 dêste, idem, vencimento em 30-6-56, do valor de 14.260.963,50

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 15 dêste, idem, vencimento em 30-9-56, do valor de 11.534.141,90

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 16 dêste, idem, vencimento em 31-12-56, do valor de 11.534.141,90

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 17 dêste, idem, vencimento em 31-3-57, do valor de 8.462.549,70

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 18 dêste, idem, vencimento em 30-6-57, do valor de 8.556.578,10

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 19 dêste, idem, vencimento em 30-9-57, do valor de 5.767.070,90

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 20 dêste, idem, vencimento em 31-12-57, do valor de 5.767.070,90

Promissória s/n., idem, idem, TR n. 21 dêste, idem, vencimento em 31-3-58, do valor de 2.820.849,90